EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 217/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA AO BAIRRO NOVA ESPERANÇA PARA AVERIGUAR PERCALÇO DE INUNDAÇÃO NA RUA SÃO PEDRO

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA** ao bairro Nova Esperança para averiguar percalço com inundação na Rua São Pedro (em frente a Igreja Assembleia de Deus – Jardim Colorado).

- Após análise técnica, que seja **APLICADA A SOLUÇÃO** plausível, sanando assim a mazela em pleito.

Nestes termos,
Solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 06 de dezembro de 2021.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Conforme demonstram as fotos em, comprovamos *in loco* a imperiosa necessidade de que seja executado alguma obra que impeça o alagamento da Rua São Pedro, pois o que constatamos foi que, as águas das chuvas não estão tendo o devido escoamento ficando por sua vez retidas e impossibilitando a movimentação salubre dos moradores.

Por mandamento supremo, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de [...] melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico."[1]

Na esteira do estado democrático, os direitos sociais são basilares. "A primeira Constituição que atribuiu o caráter de fundamentalidade aos direitos sociais, ao lado das liberdades públicas e dos direitos políticos, foi a 'Constituição Mexicana' [...]; [a segunda que seguiu esta máxima, foi a Constituição de Weimar (alemã), de 1919".[2]

Assim requer este edil mui respeitosamente o cumprimento do mandamento constitucional e o (ii) respeito à dignidade da pessoa humana, onde ambos se concretizaram no atendimento desta simplória peça indicativa

1. **ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA ao bairro Nova Esperança para averiguar percalço com inundação na Rua São Pedro (em frente à Igreja Assembleia de Deus – Jardim Colorado).**

2. **Após análise técnica, que seja APLICADA A SOLUÇÃO plausível, sanando assim a mazela em pleito.**

[1] Art. 23, inc. IX da CF/88.
[2] NUNES Júnior, Flávio Martins Alves. **Curso de direito constitucional (Versão Digital)**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 1231.

IMAGEM





Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares-ES - CEP. 29.900-220
Tel.: (27) 3372-6500 - Ramal 6536 - E-mail: alyssonreis@camaralinhares.es.gov.br

